



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2022

Estabelece, no Município do Recife, a obrigatoriedade de utilização de QR Code, para garantir à população o acesso digital a informações atualizadas sobre obras públicas.

Art. 1º Fica estabelecida, no Município do Recife, a obrigatoriedade de utilização de QR Code – *Quick Response Code*, como um canal digital de informação à população, para fins de veiculação de informações atualizadas sobre os contratos de execução de obras públicas.

Art. 2º Os QR Codes mencionados no art. 1º deverão ser implantados concomitantemente à instalação da obra, em no mínimo um dos seguintes formatos:

I - como parte integrante das placas de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares; e

II - como parte integrante dos tapumes de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares.

Art. 3º Na implantação dos QR Codes deverão ser utilizados métodos, técnicas e elementos de proteção necessários à manutenção da sua integridade.

Parágrafo único. Os QR Codes devem ser retificados imediatamente, caso sofram algum dano que impossibilite à população o acesso às informações.

Art. 4º Os QR Codes deverão disponibilizar obrigatoriamente as seguintes informações:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

I - instrumento editalício que deu origem à referida contratação;

II - termo de referência que deu origem à referida contratação;

III - planilha de preços formulada pela Administração Pública, que deu origem à referida contratação;

IV - proposta técnica de preço da empresa vencedora, inclusive com sua consequente planilha de preços;

V - instrumento contratual assinado entre o Poder Público e a empresa contratada;

VI - ordem de serviço;

VII - boletins de medição, com suas respectivas memórias de cálculo e relatórios fotográficos;

VIII - termos aditivos referentes ao contrato;

IX - manifestações por parte de Órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Pernambuco e demais Órgãos pertinentes, acerca do referido contrato; e

X - canais de comunicação necessários, para que a sociedade consiga acessar o Gestor Público responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas em arquivos em *Portable Document Format* (PDF) ou em demais formatos digitais compatíveis com a capacidade de decodificação de equipamentos eletrônicos usuais, tais como telefones celulares.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

§ 2º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, de forma sequenciada, contínua e não intermitente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Fevereiro de 2022.

RENATO ANTUNES
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

JUSTIFICATIVA

Os recursos tecnológicos e digitais se constituem atualmente em fundamental canal de diálogo com a sociedade, garantindo, a cada munícipe da Cidade do Recife, o indelével direito de executar cotidianamente a sua cidadania, no âmbito de suas prerrogativas legais.

São esses canais inexoráveis instrumentos de prática de importantes institutos democráticos, absolutamente necessários e garantidores de uma relação harmônica e vigilante entre o Poder Público e a sociedade, em suas mais diversas dimensões de convivência institucional.

O presente Projeto de Lei busca tão somente assegurar à população o direito de acesso às informações de cada um dos contratos de obras públicas, permitindo a cada um dos cidadãos recifenses conhecer e acompanhar, no uso legítimo e constitucional de suas prerrogativas de controle social externo, os contratos de obras públicas implantadas no município do Recife.

Nesse sentido, destaca-se que o Município do Recife tem a obrigação, por meio de suas leis e dos atos de seus Agentes, de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais de que o Brasil seja parte.

Assim, solicitamos o apoio aos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Fevereiro de 2022.

RENATO ANTUNES
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Renato Antunes

Ementa: Estabelece, no Município do Recife, a obrigatoriedade de utilização de QR Codes, para garantir à população o acesso digital a informações atualizadas sobre obras públicas.

Data de Entrada: 14/02/2022 **Data de Saída:** 15/02/2022 **Nº de Ordem:** 3288-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim Não

Apenas a título de informação, citam-se as seguintes proposições versando sobre matéria correlata:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2019
DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL SOBRE AS OBRAS EM ANDAMENTO OU COM PRAZO DE EXECUÇÃO SUSPENSO NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2018
DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS, OBRAS, E SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Além disso, informa-se que já tramitou nesta Casa o seguinte projeto versando sobre matéria idêntica:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189/2018
DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QUICK RESPONSE (QR) EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

Situação em 05/01/2021: **Arquivado**

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?
Sim Não





CONSULTORIA LEGISLATIVA

- Informa-se que o texto dos incisos, salvo se tratar de nome próprio, deve ser iniciado com letra minúscula.
- Deve-se incluir um espaço entre os incisos V e VI do art. 4º.
- Informa-se que a primeira referência a siglas no texto deve ser acompanhada de explicitação de seu significado. Assim, recomenda-se explicitar o significado da sigla “PDF” no § 1º do art. 4º.
- Recomenda-se não utilizar parênteses para fazer comentários acessórios ao longo de um dispositivo legal. Assim, recomenda-se suprimir a informação entre parênteses no inciso IX do art. 4º ou incluí-las diretamente no texto do dispositivo.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim

Não

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

